

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
50	24	06	8.04.0	31.00		Investimentos do Plano			
				31.00		Energia			
						Direcção-Geral de Energia — Energias renováveis			
						Aquisição de serviços — Não especificados	-	40 135	(m)
						Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Dotação própria	40 135	-	(m)
						Direcção-Geral de Energia — Conservação de energia na indústria			
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	42 000	(m)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
					A	Dotação própria	42 000	-	(m)
							100 657	100 657	

- (a) Despacho de 5 de Novembro de 1986.
 (b) Despacho de 29 de Outubro de 1986.
 (c) Despachos de 14 e 24 de Outubro de 1986.
 (d) Despacho de 22 de Outubro de 1986.
 (e) Despachos de 31 de Outubro e 7 de Novembro de 1986.
 (f) Despacho de 23 de Outubro de 1986.
 (g) Despacho de 26 de Outubro de 1986.
 (h) Despacho de 8 de Novembro de 1986.
 (i) Despachos de 28 de Outubro e 5 de Novembro de 1986.
 (j) Despachos de 4 e 7 de Novembro de 1986.
 (l) Despacho de 3 de Novembro de 1986.
 (m) Despachos de 12 de Agosto, 25 de Setembro e 31 de Outubro de 1986.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Novembro de 1986. — O Director, *Mário Soares Tavares*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto-Lei n.º 49/87 de 29 de Janeiro

A adopção de medidas de rigor no controle funcional e financeiro dos diversos organismos e serviços da Administração Pública tem constituído um dos objectivos determinantes da política governativa, através do qual se pretende otimizar a operatividade dos recursos existentes e a correspondente eficácia institucional.

Constitui preocupação especial neste campo a contenção do crescimento dos efectivos vinculados à função pública, expressa na Lei do Orçamento do Estado para 1986 e no Despacho Normativo n.º 47-B/86, de 18 de Junho, que consagra a quota global de descongelamento de admissões para o ano em curso.

Contudo, existem situações que, pela sua especificidade, exigem soluções particulares. É o caso do Instituto Português do Património Cultural (IPPC) e seus serviços dependentes — palácios, museus, bibliotecas públicas, arquivos distritais, academias, etc. —, os quais, por diversos circunstancialismos de carácter legal e funcional, nunca foram dotados dos recursos humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

O sucessivo crescimento, quer institucional, quer dos respectivos acervos, bem como o facto de os mesmos se sediarem, em grande parte, em zonas periféricas, tem impedido a resolução do problema, o qual surge agravado pela circunstância de a maior densidade de pessoal se situar, nestes casos, nos grupos de pessoal administrativo e auxiliar e operário.

Não sendo desejável, enquanto se não efectivar a adequada análise e caracterização de funções, proceder ao descongelamento de admissões e visando assegurar o seu normal funcionamento, só é possível não aumentar o crescimento de efectivos mediante o recurso à contratação a prazo, à semelhança do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 118/86, de 27 de Maio, para os estabelecimentos de ensino do subsistema não superior.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — 1 — O regime previsto no Decreto-Lei n.º 118/86, de 27 de Maio, é igualmente aplicável ao IPPC e seus serviços dependentes.

2 — O regime previsto no número anterior vigorará a título excepcional enquanto não forem organicamente redimensionados os respectivos quadros de pessoal e apenas para pessoal administrativo e operário e auxiliar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, *MÁRIO SOARES*.

Referendado em 12 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.